



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Nome: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO	Gabinete: 02
CPF: 718.246.931.68	Nº Conta BRB: 044.000847-6

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	636	R\$ 2.000,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO - NISSAN VERSA PLACA: REI0G32.	651	R\$ 2.990,00
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 4.990,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152**, **Deputado(a) Distrital**, em 10/02/2022, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0683087** Código CRC: **62C921AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00005684/2022-21

0683087v1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE: **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. **718.246.931-68**, estabelecido na PRAÇA MUNICIPAL Quadra 2 Lote 5 - Gabinete 2 2º andar, CEP: 70094-902 - Brasília - DF, de outro lado, como CONTRATADA: **5 INSTITUTO TECNOLÓGICO – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA ASSOCIADOS** com sede foro nesta capital sito à SCN Quadra 02 – Bloco D – Loja 310 – 1º Pavimento Shopping Liberty Mall – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70712-904, inscrita no CNPJ nº 27.685.014/0001-42, e IE nº 07.814.479/001-38, representada neste ato pelo seu associado **CLAYTON LUSTOSA MACEDO**, consultor de tecnologia da informação, inscrito no CPF sob o nº. **769.280.041-34**, com endereço a Quadra 103 lote 4 Bloco A Apartamento 701 - Residencial Juriti - Águas Claras – Distrito Federal, CEP: 71090-000, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços nos termos e condições adiante estipulados:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Tecnologia da Informação com o fornecimento de PLATAFORMA online com a finalidade de disponibilizar o sistema para gestão de relacionamento e divulgação da atividade parlamentar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – A solução oferecida ao **CONTRATANTE** consiste de: **a. Sistema de Gestão de Relacionamento de Pessoas; b. Suporte Operacional**”, as quais as funcionalidades e demais especificações vão descritas no “ANEXO I”, do termo aditivo deste contrato.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de implantação e treinamento descritos a Cláusula 1ª deste contrato, a partir da assinatura do contrato. Mensalmente será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a licença do sistema, servidor de hospedagem e manutenção operacional. Este valor pode ser acrescido de acordo com solicitações de serviços eventuais, autorizados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 4ª – O pagamento da contratação deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante cheque, boleto ou transferência bancária.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA 5ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado deverá incidir, sobre o preço estabelecido para o serviço, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, de acordo com a correção fornecida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial do pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ao valor da dívida, serão acrescidas custas processuais.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência na prestação do serviço ou inoperância dos sistemas por parte do CONTRATADO, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de aplicação de multa de 10%(dez por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, salvo caso fortuito ou força maior, podendo a multa ser abatida na parcela do mês vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATADO não consiga prestar os serviços ou impeça, por inoperância ou inconsistência, o bom andamento da execução do objeto contratual, frustrando ou causando embaraços ao CONTRATANTE, tendo em vista que o objeto do contrato é a viabilização de sistema voltado para eleições partidárias, o CONTRATADO pagará multa rescisória no valor de 4 vezes o valor mensal acima acordado.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de inadimplemento, por qualquer uma das partes, fica ressalvado o direito do lesado em pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, nos termos da Lei.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

CLÁUSULA 7ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada previamente por escrito da intenção de rescindir com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATADO, passando a não ser rescisão imotivada, fica reconhecida a aplicação da disposição da cláusula 3º, § Terceiro.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão antecipada, terá o CONTRATADO o direito ao pagamento de valores referentes ao mês de prestação de serviço efetivamente realizados com sucesso.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª - Ser/Manter equipe capacitada para a operação da PLATAFORMA e para a comunicação com a CONTRATADA e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a PLATAFORMA, toda a documentação e informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, assim como quaisquer detalhes solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - Manter, aos seus dispêndios, linha de telecomunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - Responder pelas informações inseridas na PLATAFORMA, por ceder a terceiro dados de acesso, permissões, senhas e modo de uso. A CONTRATADA em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc.) inseridas na PLATAFORMA, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações da PLATAFORMA é sempre do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 12ª – São obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar os serviços de tecnologia da informação dentro dos prazos acordados;
- b. Manter todos os serviços em pleno funcionamento;
- c. Manter absoluto SIGILO sobre todas as informações comerciais, financeiras e técnicas que vier a ter conhecimento em decorrência deste contrato, bem como no término do contrato entregar todo o material e dados ao CONTRATANTE em formato que permita a reutilização, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis;
- d. Fornecer Nota Fiscal de Serviços para recebimento do valor ajustado no contrato;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª – Caso haja vazamento de informações fornecida pelo CONTRATANTE ocorrerá em multa de 5 salários mínimos.

CLÁUSULA 14ª – Fica pactuada a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 15ª – Fica vedado ao CONTRATADO, para qualquer que seja a necessidade para o cumprimento deste objeto, transferir ou subcontratar os seus serviços, sem a expressa autorização do CONTRATANTE, bem como, fica vedada a CONTRATANTE conceder a outra empresa representação de atividade com objeto deste contrato, conforme Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 16ª – A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncias de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se colocada por escrito e levada ao conhecimento da outra parte. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos que não os especificados.

CLÁUSULA 17ª – Todos os preços estabelecidos neste Termo de Contratação serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses a contar da data do aceite deste termo ou em menor periodicidade, quando assim for autorizado pela Lei, de acordo com o índice acumulado do IGP-M no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com o que determina a legislação. O reajuste será praticado no faturamento.

OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 18ª – Quando solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a visita de um técnico especialista nas dependências da empresa, deverão ser observados

os itens abaixo:

1. Deverá ser feita a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA através de seu website, correio eletrônico ou ainda através do telefone de atendimento.
2. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da abertura do chamado para realizar o atendimento.

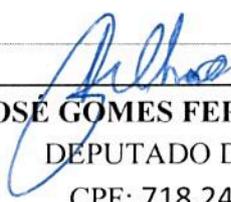
CLÁUSULA 19ª - Fica o CONTRATADO isento quanto às responsabilidades civis e penais acerca dos textos produzidos e divulgados pela CONTRATANTE, devendo esta responder individualmente por seus atos, bem como fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal referente às relações do CONTRATADO com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 20ª – As partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 01 de Junho de 2020.

 JOSE GOMES FERREIRA FILHO DEPUTADO DISTRITAL CPF: 718.246.931-68	 CLAYTON LUSTOSA MACEDO 5 I T CNPJ: 27.685.014/0001-42
--	--

Testemunha:

Testemunha:



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CPS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

CARTÓRIO JK
Tabelião: M^{te} Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

{Cafj}PYE01 - JOSE GOMES FERREIRA FILHO
{Cafj}M8001 - CLAYTON LUSTOSA MACEDO

TJDFT202000107504741XVZ e TJDFT202000107504751DII
FCF-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""

BSB, 15/07/2020 - 11:42:54

DAYANE ANTONIA GONCALVES PEREIRA
CAMARGO



RECEBEMOS DE S INSTITUTO TECNOLOGICO- SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		N°636 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 5 INSTITUTO TECNOLOGICO- SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE Q SCN QUADRA 2 BLOCO D, 000, LOJA 310 PARTE 284 1 PAVIMENTO ASA NORTE - 70712-904 Guara - DF 6132347064	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 636 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO: 5322 0227 6850 1400 0142 5500 1000 0006 3612 7092 8594 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestacao de Servico		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220006871578 01/02/2022 14:22:12
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0781447900138	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 	CNPJ 27.685.014/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL JOSE GOMES FERREIRA FILHO		CNPJ / CPF 718.246.931-68	DATA EMISSÃO 01/02/2022
ENDEREÇO RACA MUNICIPAL Quadra 2 Lote 5 - Gabinete 2 2 andar, 2 2		BAIRRO / DISTRITO Plano piloto	CEP 70094-902
MUNICÍPIO Brasília	FONE / FAX 	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

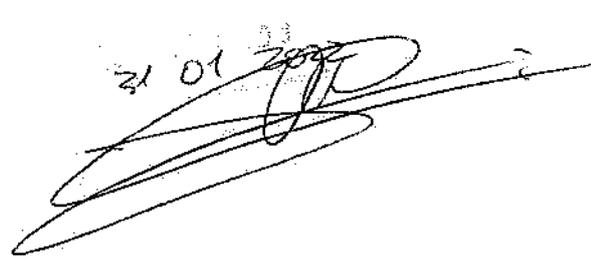
FATURA / DUPLICATA 	
------------------------	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL 		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEICULO 	UF 	CNPJ / CPF
ENDEREÇO 		MUNICÍPIO 		UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL 	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 	PESO LÍQUIDO 	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS % IPI %
1	Implantacao, treinamento e prestacao do servico de gestao de banco de dadosImplantacao, treinamento	00.		5933	UN	1	2000,0000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0 0

21 01 2022



INSCRIÇÃO MUNICIPAL 27685014000142	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 2.000,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 2.000,00	VALOR DO ISSQN 40,00
---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. Implantação, treinamento e prestação do serviço de gestão de banco de dadosImplantação, treinamento. 2.000,00. Serviços prestados em Software pelo associado Clayton Lustosa Macedo - CPF: 769.280.041-34 no período de janeiro de 2022. Pagamento em depósito bancário no Banco Sicob 756 - Ag.:4364-8 - Conta: 30.168-0 == Se receber nessa conta. Sujeito a protesto se não pago na devida conta Ret. CSLL R\$ 0,00, Ret. COFINS R\$ 0,00, Ret. PIS R\$ 0,00, Ret. IRRF R\$ 0,00, Total Líquido R\$ 2.000,00. PROCON: telefone 151 - SCS 8, Bloco B-60, Sala 240- Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70333-900. Trib aprox R\$: 269,00 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 100,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br -41C617.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.871.911-73, portador do documento de identidade de nº 2.405.121 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOSE GOMES FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 718.246.931-68 e no RG nº 2.069.794 SSP-DF, endereço: CLDF Praça Municipal Quadra 02 Lote 5 GABINETE 2º Andar – Brasília - DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente para serviço parlamentar:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	VERSA	REI0G32

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª – DO USO

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/09/2021, sendo sua validade de 12 meses a contar desta data.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$:2.990,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	VERSA	R\$:2.990,00

O valor acima discriminado não tem limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subsequente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**.

Banco do Brasil 001 Agência :3382-0 Conta Corrente: 75534-6

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a

entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão, será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

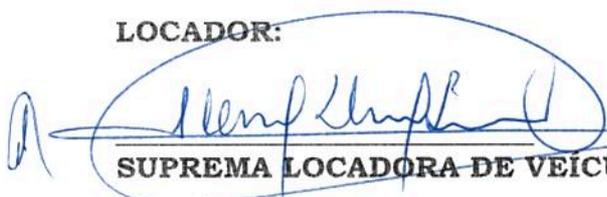
Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2021

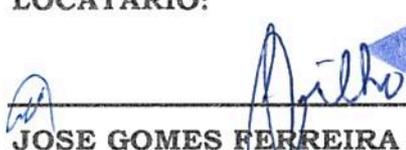
LOCADOR:



SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CPF: 718.246.931-68

LOCATÁRIO:



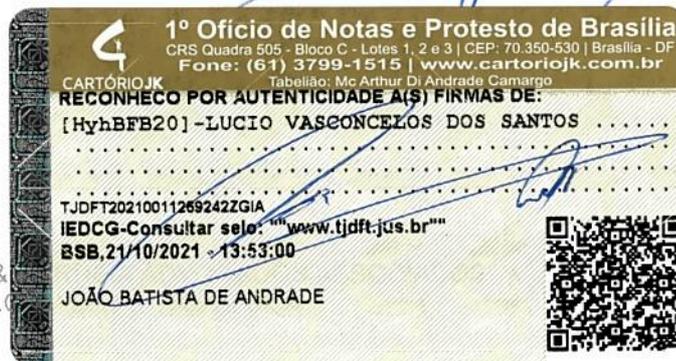
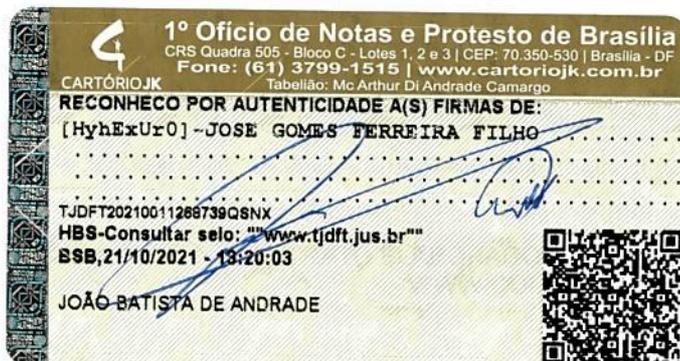
JOSE GOMES FERREIRA FILHO

CPF: 718.246.931-68

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 16 de Setembro de 2021 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.871.911-73, portador do documento de identidade de nº 2.405.121 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOSE GOMES FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 718.246.931-68 e no RG nº 2.069.794 SSP-DF, endereço: CLDF Praça Municipal Quadra 02 Lote 5 GABINETE 2º Andar – Brasília - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 16 de Setembro de 2021.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locador.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	VERSA	REI0G32

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 07/10/2021, isso porque, a partir do dia 07/10/2021, o referido veículo será substituído pela SPIN QQW5B31, o qual será utilizada pelo período de 3 meses, após este período será feito novamente a troca para o versa REI0G32 onde irá permanecer com o mesmo até cuja data que consta da cláusula 4ª do contrato.”

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo passa a ser de **R\$2.990,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, para o valor de **R\$4.000,00 (QUATRO MIL E REAIS)** (conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	SPIN	R\$ 4.000,00

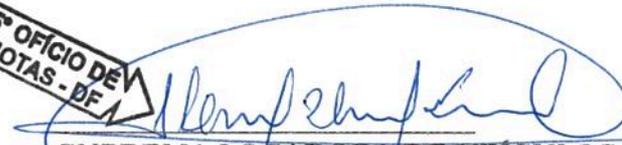
Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 07 de Outubro de 2021

LOCADOR:


SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:


JOSE GOMES FERREIRA FILHO
CPF : 718.246.931-68

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

 **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3964-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por **SEMELHANÇA**, mas sem comprovação da representação a firma de:
[JVeyLKw0]-LUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS

Selo: TJDFT20210100608999VOVA
Taguatinga-DF, 08 de Novembro de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO




CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
André Sérgio do Nascimento
Escrevente

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[JS000kX0]-JOSE GOMES FERREIRA FILHO

TJDFT20210011322907HGTV
CADCS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 05/11/2021 - 15:48:05

JOÃO BATISTA DE ANDRADE



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 01 de Setembro de 2021 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.871.911-73, portador do documento de identidade de nº 2.405.121 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOSE GOMES FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 718.246.931-68 e no RG nº 2.069.794 SSP-DF, endereço: CLDF Praça Municipal Quadra 02 Lote 5 GABINETE 2º Andar – Brasília - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 16 de Setembro de 2021.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



“1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locador.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	SPIN	R\$ 4.000,00

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 01/12/2021, isso porque, a partir do dia 01/12/2021, o referido veículo será substituído pelo VERSA REI0G32, onde irá permanecer com o mesmo ate cuja data que consta da cláusula 4ª do contrato.”

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo passa a ser de **R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, para o valor de **R\$2.990,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	VERSA	R\$ 2.990,00

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2021

LOCADOR:

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO:

JOSE GOMES FERREIRA FILHO
CPF : 718.246.931-68

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Rodolfo Genésio M. Barroso
Escrivão

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) [0202039]-JOSE GOMES FERREIRA FILHO

TJDFT20210170399104JVRE

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 30 de Dezembro de 2021
167-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE



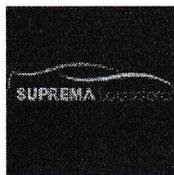
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3562-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA, mas sem comprovação da representação a firma de: [LMGweVr3]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS

Selo: TJDFT20210100660269QAMJ - Func.: RODRIGO Taguatinga-DF, 13 de Dezembro de 2021

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



**SUPREMA LOCADORA**

CNPJ: 24.894.397/0001-70 - I.Mun.:
SCIA QD 15 CONJUNTO 10 LOTE 13, 13 - GUARA
BRASÍLIA / DF CEP 71250-050
FONE: (61)33638060 FAX: ()

Data da Emissão:
04/02/2022

FATURA

Nº
651

Fatura/Duplicata Valor R\$:
2.990,00

Vencimento(s):
04/02/2022

Valor por Extenso:

Dois mil e novecentos e noventa reais

Sacado: **JOSE GOMES FERREIRA FILHO**

CNPJ(MF)/CPF: **718.246.931-68**

Nome Fantasia:

Endereço: **PRAÇA MUNICIPAL QD 02 LOTE 05 2º
ANDAR GABINETE 02, -- SIG**

Município:

UF:

CEP:

Descrição

Valor R\$

Placa Atual:

Outras Despesas: Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentar. Período do dia 01 de Janeiro 2022 ao dia 31 de Janeiro 2022. Referente ao veículo Versa REI0G32. Fatura quitada. OK

2.990,00 (+)

**CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA ME
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF**

RECEBIDO

Em 04/02/2022

Ass: 

Total da Fatura
R\$ 2.990,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS
(Art. 10, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, 2017)

DEPUTADO	JOSÉ GOMES
-----------------	------------

MÊS	JANEIRO	ANO	2022
------------	---------	------------	------

Detalhamento das despesas apuradas no mês	VALOR(R\$)
I - Locação e manutenção de imóveis	
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R\$ 2.990,00
V - Combustíveis e lubrificantes	
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	R\$ 2.000,00
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	
TOTAL	R\$ 4.990,00

Chave de acesso 53-2202-27.685.014/0001-42-55-001-000.000.636-127.092.859-4 Versão XML 4.00

Dados da NF-e	
Número NF-e 636	Data de Emissão 01/02/2022 14:22:04-03:00

Dados Básicos					
Modelo 55	Série 1	Número 636	Data de Emissão 01/02/2022 14:22:04-03:00	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal 2.000,00

Emitente			
CNPJ 27.685.014/0001-42	Nome / Razão Social 5 INSTITUTO TECNOLÓGICO-SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS DE	Inscrição Estadual 0781447900138	UF DF

Destinatário			
CPF 718.246.931-68	Nome / Razão Social JOSE GOMES FERREIRA FILHO	Inscrição Estadual	UF DF
Destino da operação 1 - Operação Interna	Consumidor final 1 - Sim	Presença do Comprador 0 - Não se aplica	

Emissão			
Processo 0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	Versão do Processo 1.0-SNAPSHOT	Tipo Emissão 1 - Normal	Finalidade 1 - NF-e normal
Natureza da Operação Prestacao de Serviço	Tipo da Operação 1 - Saída	Forma de Pagamento -	Digest Value da NF-e J30Fo02MgAEUzAG03UZQkz4Oeig=

Situação AUTORIZADA Ambiente PRODUÇÃO		
Eventos da NF-e Autorizado o uso da NF-e	Protocolo 353220006871578	Data / Hora 01/02/2022 14:22:12-03:00



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00005684/2022-21	2022NE00129	718.246.931-68 - JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO	R\$ 4.990,00
TOTAL:			R\$ 4.990,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0683087 e despacho NVI-GSS (SEI 0683568)	R\$ 4.990,00
TOTAL:		R\$ 4.990,00

Valor Bruto R\$ 4.990,00

Valor Líquido R\$ 4.990,00

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00005684/2022-21	2022NE00129	718.246.931-68 - JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO	R\$ 4.990,00
TOTAL:			R\$ 4.990,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 683087 e despacho NVI-GSS (SEI 683568)	R\$ 4.990,00
TOTAL:		R\$ 4.990,00

Valor Bruto R\$ 4.990,00

Valor Líquido R\$ 4.990,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Ricardo José Alves Portos Sande
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente n.º 053/2022



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 21/02/2022, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/02/2022, às 18:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 21/02/2022, às 18:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0694404** Código CRC: **B8656813**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00005684/2022-21

0694404v2